



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.253/2022.-**

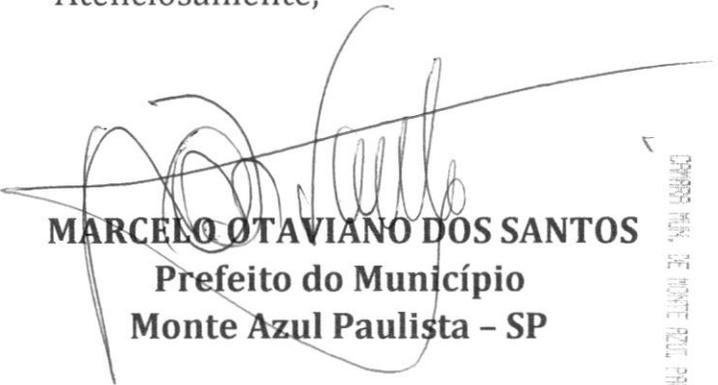
Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI Nº.1.168, de 17 de Maio de 2022, dispondo sobre: Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista - SP**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.168, de 17 de Maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC**

**ARTIGO 1º** - Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Monte Azul Paulista - SP., o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

**§ 1º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**§ 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ARTIGO 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Azul Paulista, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de Assessoramento do Poder Executivo a desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Governo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X - Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**§ 4º** - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**§ 5º** - No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**§ 6º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Capítulo III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 3º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 4º** - Ficam criados dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista-SP – **SIMPDEC**, os seguintes cargos:

- **UM COORDENADOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;**

- **UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;**

**Parágrafo 1º** - Fica estipulado que o salário do Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica fixado o valor de R\$.4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei nº 2105, de 14/08/2017.

**Parágrafo 2º** - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.

**ARTIGO 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações da Defesa Civil, a ocorrer no mês de abril de cada ano, como finalidade de promover eventos e campanhas voltadas à enfrentamento de possíveis desastres que possam acontecer em nosso município.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

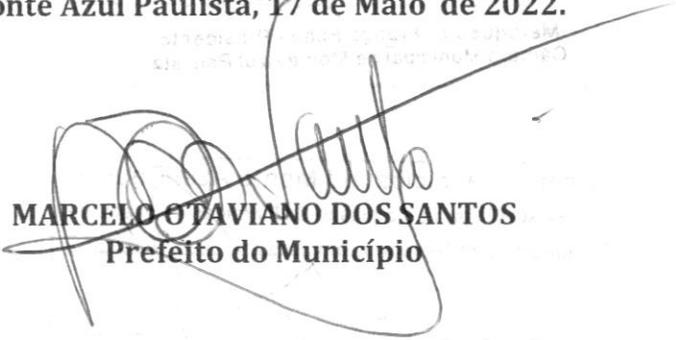
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2022.**

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 26/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 26/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 26/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 27/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 27/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 27/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO XIV  
QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,  
CRIADOS E REDOMINADOS  
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Diretor Administrativo de Apoio	40 hs	06	
01	Coordenador de Atend dos Dependentes Químicos	40 hs	Lei específica R\$ 3.200,00	
01	Coordenador Municipal de Prot e Defesa Civil	40 hs	Lei específica R\$ 4.500,00	
01	Diretor Administrativo de Apoio da Defesa Civil	40, hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

**ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

**ANEXO XIX**  
**LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**  
**QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
<b>Secretário Municipal de Governo</b>	1											
Chefia Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Ouvidoria</b>	1											
<b>Secretário Municipal de Gestão Pública</b>		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Educação</b>	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</b>	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Saúde</b>	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico</b>	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1					
<b>Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social</b>								1				
Diretor Administrativo								1				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
<b>Diretor Administrativo de Apoio</b>								1				
<b>Coordenador de Atend. Dos Dep. Químicos</b>								1				
<b>Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico									1			
<b>Secretário Municipal de Esportes e Lazer</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
<b>Secretário Municipal de Segurança e Trânsito</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Trânsito											1	-
Coordenador Mun. Sist. De Prot. e Defesa Civil											1	-
Diretor Administrativo de Apoio da Defesa Civil											1	-
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b>												1
Diretor de Serviços Ambientais												1
Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental												1
Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental												1
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>	4	9	3	3	8	3	2	7	5	2	6	4



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 253/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.168/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

LEANDRO PEREIRA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 24 / 05 /2022.

ORIVAL ALVES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 19 / 05 /2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº 267/2022.-**

Monte Azul Paulista, 24 de Maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se **CONVOCAR** uma Sessão Extraordinária para votação do PROJETO DE LEI Nº.1.168, de 17 de Maio de 2022, dispondo sobre: Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências, ou, que o mesmo seja incluído na próxima sessão extraordinária para votação de outros projetos que se encontram protocolados nessa Casa de Leis, solicitando votação em caráter de urgência.

Referida urgência se faz necessário devido à um veículo modelo comionete destinado ao nosso município, doado pelo Governo do Estado, que depende da aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

Realiz  
24/05/2022  




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.273/2022.

Ref. Impacto Financeiro ao Projeto nº 1168 de 17/05/2022.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar impacto financeiro para fazer parte do Projeto de nº 1168 de 17/05/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município*

Excelentíssimo Senhor  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas de criação de 01 vaga de Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil e 01 Vaga de Diretor Administrativo de Apoio no quadro geral empregos de provimento em comissão, criados e redominados, constante da Lei Municipal nº 2.105/2017.

**PROJETO DE LEI – 1.168/2022**

**INFORMAÇÕES VAGAS**

Nome Cargo	Salário Base	Encargos	Total
Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	4.500,00	1.805,00	6.305,00
Diretor Administrativo de Apoio	2.023,58	811,71	2.835,29

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Total Salário Base	R\$	4.500,00
INSS Patronal – 21% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	945,00
FGTS – 8% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	360,00
13º Salário	R\$	375,00
Férias	R\$	125,00
Impacto Mensal Orçamentário/Financeiro	R\$	<b>6.305,00</b>

Total Salário Base	R\$	2.023,58
INSS Patronal – 21% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	424,96
FGTS – 8% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	161,89
13º Salário	R\$	168,64
Férias	R\$	56,22
Impacto Mensal Orçamentário/Financeiro	R\$	<b>2.835,29</b>

**ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL**

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2022	2023	2024
Coordenador Mun. Do Sistema de Proteção e Defesa Civil	01	44.135,00	75.660,00	75.660,00
Diretor Administrativo de Apoio	01	19.847,03	34.023,48	34.023,48
Total		63.982,03	109.683,48	109.683,48



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANO PLURIIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

**ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**Previsão Despesas com Pessoal abril/2022 acumulado últimos 12 meses**

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 88.238.063,80
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 40.942.619,33
<b>Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal</b>	<b>46,40%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022**

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Custo estimado das despesas para 2022	63.982,03
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,08%</b>

**Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta**

**46,48%**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2023	R\$ 89.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2023	R\$ 109.683,48
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,13%</b>

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024**

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2024	R\$ 91.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2024	R\$ 109.683,48
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>	<b>0,12%</b>

**RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

**a** - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

**b** - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

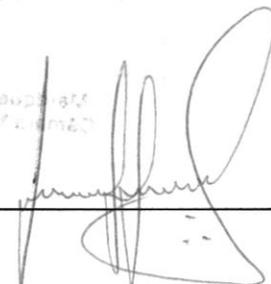
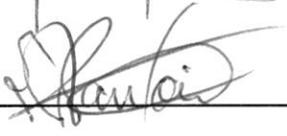
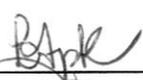
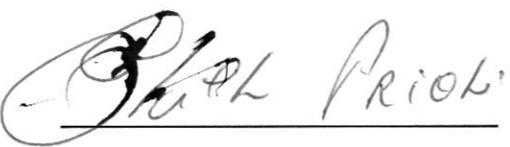
**c** - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

# REQUERIMENTO

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades regimentais, atendendo o clamor e a necessidade da aprovação em urgência dos **Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022**, **REQUEREMOS** que seja dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 138 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinamos,

Monte Azul Paulista/SP, 26 de maio de 2022.

 _____	 _____
 _____	 _____
  _____	 _____
 _____	_____

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59  
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477  
[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem cordialmente, com muito respeito, **DEFERIR** o Requerimento dos Senhores Vereadores referente à dispensa do cumprimento do artigo 138 e seus parágrafos do RI para os Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monte Azul Paulista

**Aos cuidados**  
**Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 27/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 27/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

*[Faint handwritten signature or scribble]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

#### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.163/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.164/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.165/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

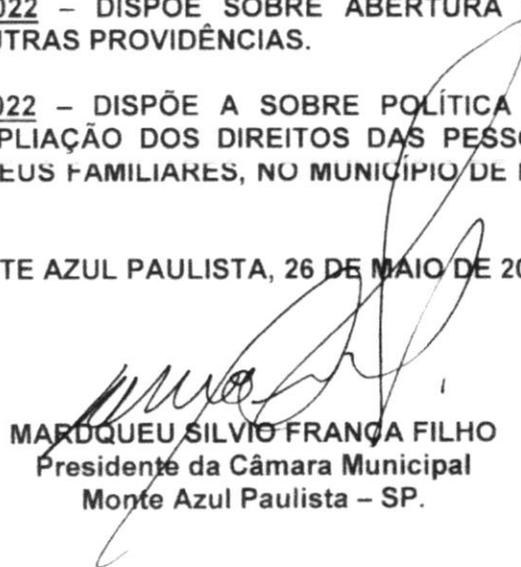
PROJETO DE LEI Nº 1.167/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2022 – CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.171/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

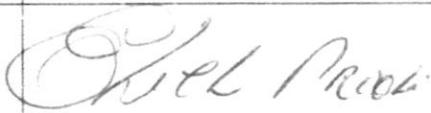
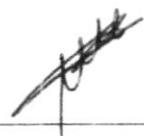
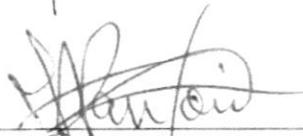
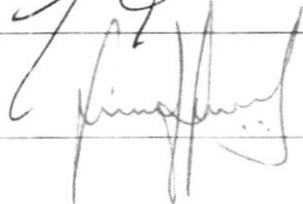
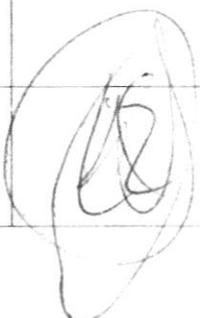
PROJETO DE LEI Nº 1.172/2022 – DISPÕE A SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.

  
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 16 HORAS (SEXTA-FEIRA).**

**MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		26/05/2022	13:53 HS
Fábio J. Marques		26/05/2022	16:00 HS
José Alfredo P. Cantori		26/05/2022	14:26 HS
Leandro Pereira		26/05/2022	16:07
Luciana Ap. Kubica	Luciana Kubica	26/05/22	14:15
Luciene Ap. C. Fachini		26/05/22	16:02 HS
Mardqueu S. França Filho		26/05/22	10:59
Orival Alves		26/05/22	16:00 HS
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda			
Walter A. Silva Rodrigues	 LZ	26/05/22	11:19



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA  
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª  
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (26/05/2022), às 16 horas e 15 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1156, 1157, 1158, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1171 e 1172/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL a todos os Projetos em tela. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

Eliel Prioli

Fábio V. Marques

José Alfredo P. Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Walter A. S. Rodrigues



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO; E**  
**POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.168, de 17 de maio de 2022.

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.168, de 17 de maio de 2022, que “Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**FÁBIO JER. MARQUES**  
Presidente

**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Relator

**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Suplente

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Relatora

**LEANDRO PEREIRA**  
Membro

**POL. URB., MEIO AMB.,  
SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.**

**ORIVAL ALVES**  
Presidente

**LEANDRO PEREIRA**  
Relator

**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Membro

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 24/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 24/05/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-  
17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

.....

### PARECER JURÍDICO n.: 036/2022

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.168 de 17 de Maio de 2022, que “Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Monte Azul Paulista – SP., e, dá Outras Providências.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que que cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

#### 2. Fundamentação:

Compete ao SIMPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de Assessoramento do Poder Executivo a desenvolver as atividades sobre a política municipal

de defesa civil, promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação, Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil, atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

O SIMPDEC encontra-se diapasão no Decreto Presidencial nº. 10.593, de 24 de Dezembro de 2020, o qual Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

Tendo como diretrizes medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre evitando perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.168 de 19 de Maio de 2022, por contemplar os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a long horizontal stroke extending to the right.

### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 26 de Maio de 2022.



**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO 1682/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.168, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC**

**ARTIGO 1º** - Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Monte Azul Paulista – SP., o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

**Parágrafo 1º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Parágrafo 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

**CAPÍTULO II**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br  
Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br  
**Estado de São Paulo - Brasil**

**DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ARTIGO 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Azul Paulista, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de Assessoramento do Poder Executivo a desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Governo;
- X - Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**Parágrafo 4º** - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**Parágrafo 5º** - No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**Parágrafo 6º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 3º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 4º** - Ficam criados dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista/SP – **SIMPDEC, os seguintes cargos:**

- **UM COORDENADOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;**
- **UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;**

**Parágrafo 1º** - Fica estipulado que o salário do Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica fixado o valor de R\$.4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei n.º 2105, de 14/08/2017.

**Parágrafo 2º** - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ARTIGO 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações da Defesa Civil, a ocorrer no mês de abril de cada ano, como finalidade de promover eventos e campanhas voltadas à enfrentamento de possíveis desastres que possam acontecer em nosso município.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

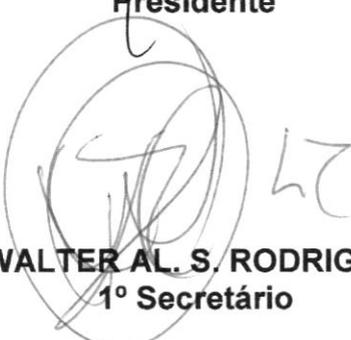
**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de maio de 2022.

  
**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO XIV****QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS.**

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

<u>QUANT.</u>	<u>EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REF. SALÁRIAL</u>	<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>
11	Diretor Administrativo	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2397, de 30 de Maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC**

**ARTIGO 1º** - Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Monte Azul Paulista – SP., o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

**Parágrafo 1º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Parágrafo 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ARTIGO 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Azul Paulista, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de Assessoramento do Poder Executivo a desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Governo;
- X - Secretaria Municipal de Gestão Pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**Parágrafo 4º** - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**Parágrafo 5º** - No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**Parágrafo 6º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Capítulo III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 3º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 4º** - Ficam criados dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista/SP – SIMPDEC, os seguintes cargos:

- UM COORDENADOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;
- UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;

**Parágrafo 1º** - Fica estipulado que o salário do Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica fixado o valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei nº 2105, de 14/08/2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Parágrafo 2º** - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.

**ARTIGO 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações da Defesa Civil, a ocorrer no mês de abril de cada ano, como finalidade de promover eventos e campanhas voltadas à enfrentamento de possíveis desastres que possam acontecer em nosso município.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XIV**

**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS.**

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

<b><u>QUANT.</u></b>	<b><u>EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u></b>	<b><u>REF. SALÁRIAL</u></b>	<b><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u></b>
11	Diretor Administrativo	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	06	Ensino Médio Completo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Serviço Social	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	06	Ensino Médio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Chefia Geral Governo	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	06	
01	Coordenador de Atend dos Dependentes Químicos	40 hs	R\$3.200,00	Lei Específica
01	Coordenador Administrativo de apoio	40 hs	Lei específica R\$ 4.500,00	
01	Diretor Administrativo de apoio	40 hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ANEXO XIX**  
**LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**  
**QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec.M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec.M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec.M. Meio Ambiente
<b>Secretário Municipal de Governo</b>	1											
Chefia Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Ouvidoria</b>	1											
<b>Secretário Municipal de Gestão Pública</b>		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Educação</b>	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
<b>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</b>	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Saúde</b>	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Desenvolv. Econômico e Tecnológico</b>						1						
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

<b>Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1					
<b>Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social</b>								1				
Diretor Administrativo								1				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico									1			
<b>Secretário Municipal de Esportes e Lazer</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
<b>Secretário Municipal de Segurança e Trânsito</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Trânsito											1	-
Coorden. Munic do Sist. de Proteção e Defesa Civil											1	-
Diretor Administrativo de Apoio da Defesa Civil											1	-
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b>												1
<b>Diretor de Serviços Ambientais</b>												1
<b>Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental</b>												1
<b>Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental</b>												1
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>4</b>

9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2397, de 30 de Maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC**

**ARTIGO 1º** - Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Monte Azul Paulista – SP., o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

**Parágrafo 1º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Parágrafo 2º** - São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

**CAPÍTULO II****DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE****SEÇÃO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ARTIGO 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Azul Paulista, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de Assessoramento do Poder Executivo a desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Governo;
- X - Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**Parágrafo 4º** - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

**Parágrafo 5º** - No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**Parágrafo 6º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Capítulo III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 3º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 4º** - Ficam criados dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Azul Paulista/SP – **SIMPDEC**, os seguintes cargos:

- **UM COORDENADOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;**
- **UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Parágrafo 1º** - Fica estipulado que o salário do Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica fixado o valor de R\$.4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei nº 2105, de 14/08/2017.

**Parágrafo 2º** - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.

**ARTIGO 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações da Defesa Civil, a ocorrer no mês de abril de cada ano, como finalidade de promover eventos e campanhas voltadas à enfrentamento de possíveis desastres que possam acontecer em nosso município.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município de**  
**Monte Azul Paulista-SP.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XIV**  
**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E**  
**REDENOMINADOS.**

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

<b><u>QUANT.</u></b>	<b><u>EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u></b>	<b><u>REF. SALÁRIAL</u></b>	<b><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u></b>
11	Diretor Administrativo	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	06	Ensino Médio Completo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Segurança	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Chefia Geral Governo	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	06	
01	Coordenador de Atend dos Dependentes Químicos	40 hs	R\$3.200,00	Lei Específica
01	Coordenador Administrativo de apoio	40 hs	Lei específica R\$ 4.500,00	
01	Diretor Administrativo de apoio	40 hs	06	Ensino Médio Completo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO XIX  
LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017  
QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. M. Meio Ambiente
<b>Secretário Municipal de Governo</b>	1											
Chefia Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Quvidoria</b>	1											
<b>Secretário Municipal de Gestão Pública</b>		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Educação</b>	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</b>	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal da Saúde</b>	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Desenvolv. Econômico e Tecnológico</b>	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

<b>Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1					
<b>Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social</b>								1				
Diretor Administrativo								1				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
<b>Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico									1			
<b>Secretário Municipal de Esportes e Lazer</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
<b>Secretário Municipal de Segurança e Trânsito</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Trânsito											1	
Coorden. Munic. do Sist. de Proteção e Defesa Civil											1	
Diretor Administrativo de Apoio da Defesa Civil											1	
<b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b>												1
<b>Diretor de Serviços Ambientais</b>												1
<b>Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental</b>												1
<b>Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental</b>												1
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>4</b>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** cc1a-92dc-8bbd-8053



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 940A, ano X, veiculado em 31 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CEZARE (CPF 33592165801) em 31/05/2022 às 16:52:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cc1a-92dc-8bbd-8053>